



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

PARECER JURÍDICO S/Nº 2020	
PROCESSO	150120 – PMM – SECEL
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO	Contratação, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010-2019, oriunda do Município de Santarém Novo, nos autos Processo Licitatório de Pregão Presencial SRP nº 007/2019-CPL.
DATA	12 de fevereiro de 2020.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Contrato a ser celebrado por meio do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010-2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019-CPL, do Município de Santarém Novo-Pará, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de shows e eventos a serem realizados no Município de Santarém Novo-PA.

Os procedimentos adotados visam justamente atender todas as demandas da SECEL, especialmente no que tange a realização de eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer, especialmente do evento CARNAMARITUBA 2020.

Destacamos deste procedimento:

- a) o Ofício nº 021/2020-GAB/SEC, de 13/01/2020, do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a SEPLAN, dando conta do interesse na Adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Santarém Novo, inclusive juntando o Termo de Referência com o ANEXO, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, iluminação, palco e estruturas diversas, para atender ao evento denominado CARNAMARITUBA 2020;
- a) Pesquisa de preços junto a empresas e instituições;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2019, de Santarém Novo;
- c) Mapa demonstrativo das cotações realizadas pelo Departamento de Compras de Marituba evidenciando a vantajosidade da adesão;
- d) Ofício da SEPLAN endereçado a SEOF solicitando manifestação quanto a existência de dotação e adequação orçamentária;
- e) Ofício da SEPLAN para SECEL instando a autorizar a mencionada Adesão;
- f) Justificativa de Adesão apresentada pela SECEL, devidamente acompanhada do ofício nº 051, de 03/02/2020 endereçado ao Prefeito Municipal de Santa-

Dr. Sebastião de Sousa Mai
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

rém Novo onde manifesta interesse na referida adesão com a consequente remessa de cópia do processo;

g) Of. nº 004, de 04/02/2020, assinado pelo Prefeito de Santarém Novo cientificando a SECEL com a sua aquiescência para utilização da referida ata juntando cópia de todo o Processo licitatório;

h) Ofício nº 063, de 04/02/2020 da SECEL endereçado a empresa BR FERNANDES EIRELI, CNPJ 23.190.681/0001-01, onde comunica que solicitou adesão a ata de registro de preços 010/2019, da qual é beneficiária, e indagando quanto a possibilidade de aceitar contratar com o Município de Marituba, no que manifesta-se favorável aceitando referida adesão para os itens que menciona;

i) Autorização para adesão a ata de registro de preços, assinada pelo Secretário da SECEL, DE 05/02/2020;

j) a minuta de Contrato;

k) Ofício nº 06, de 06/02/2020 do Secretário da SECEL endereçado a SEPLAN onde solicita providências no sentido da referida adesão;

l) Memorando da SEPLAN à Coordenação de Licitações e Contratos solicitando providências quanto à adesão referida.

m) Despacho do Coordenador de Licitações e Contratos para esta Assessoria Jurídica onde solicita manifestação jurídica acerca da malfadada adesão.

É o que há de mais relevante para relatar.

2. MÉRITO

Inicialmente, julgamos relevante destacar alguns pontos acerca do disciplinamento de adesão às atas de registro de preços, com base na legislação vigente e, também, na jurisprudência sobre o tema.

A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema. A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto 7.892, de 2013, conforme disposto no art. 1º:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contrata-

Dr. Sebastião de Sousa Ma.
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA

ções sucessivas de bens e serviços, respeitados valores mínimos e outras condições previstas no edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força ainda do Decreto mencionado ao norte, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892, de 2013.

Num exame da redação, se infere que para a adesão da Ata de Registro de Preços é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) respeito ao prazo de validade do registro e os quantitativos máximos, previamente indicados por ocasião da licitação para a realização da contratação pretendida;

b) manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba quanto ao interesse na adesão à Ata de Registro de Preços junto ao Município de Santarém Novo, assim como resposta favorável do referido órgão, e ainda, consulta à empresa BR FERNANDES EIRELI, CNPJ 23.190.681/0001-01, quanto ao interesse na prestação dos serviços e sua assertiva favoravelmente;

c) a Administração Pública está obrigada a verificar, na ocasião da contratação, se o preço registrado é compatível com os praticados no mercado, o que resta evidenciado, através das cotações de preços e mapa comparativo com a referida Ata, onde se justifica a vantajosidade da contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Santarém Novo, em conformidade com o que determina o art. 22, do Decreto nº 7.892, de 2013;

d) Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços não dispensa a futura contratação da comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal. Assim, encontra-se demonstrada nos autos, a regularidade da empresa BR FERNANDES EIRELI, CNPJ 23.190.681/0001-01, na forma prevista na legislação vigente;

e) Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, por meio da Dotação e Declaração Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º dos arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Verifica-se nos autos a pesquisa de preços, junto às empresas do ramo dos itens objeto a ser licitado, no qual se verifica a vantajosidade da oferta de menor

Dr. Sebastião de Sousa M.
CPF: 029.336.912-72
RG: 13171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

preço constante na Ata de Registro de Preços com os demais praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações;

g) Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

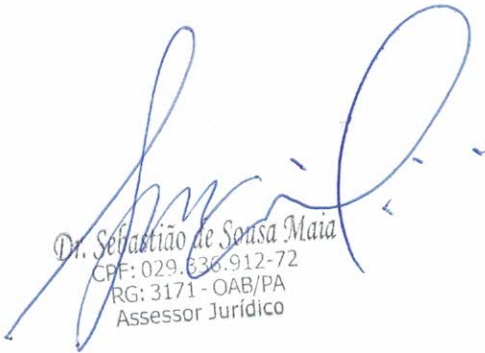
2. CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este setor, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Marituba, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Marituba, 02 de fevereiro de 2020.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.636.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico